

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0178097/2019

PA COPAM Nº: 00224/1996/011/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: KERRY DO BRASIL LTDA	CPF: 02.332.686/0009-09	
EMPREENDIMENTO: KERRY DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.332.686/0009-09	
MUNICÍPIO: TRÊS CORAÇÕES	ZONA: URBANA	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-07-5	Capacidade Instalada	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite		
D-01-14-7	Área Útil	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	3	0
F-06-04-6	Capacidade de Armazenagem	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
D-01-12-0	Área Útil	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRA QUÍMICA JOSIANE DE FREITAS	REGISTRO: ART N° W 14822	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0178097/2019

O empreendimento **KERRY DO BRASIL LTDA** atua no ramo de indústria alimentícia, produzindo insumos para outras indústrias alimentícias, exercendo suas atividades no município de Três Corações – MG. Em 28 de Março de 2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº. 00031/2000/009/2019, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado para Renovação da sua Licença de Operação, sem a incidência de critério locacional.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

As atividades principais da **KERRY DO BRASIL LTDA** objeto deste licenciamento são: “**Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite**”, “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**”, “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” e “**Fabricação de vinagre, conservas e condimentos**” com capacidade nominal instalada de 393.000,000 litros de leite por dia, área útil de 04,760 ha, capacidade de armazenagem de 120,000 m³ e área útil de 0,800 ha, respectivamente.

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de água proveniente da captação superficial no Rio Verde, processo de outorga nº. 026722/2019. Possuindo ainda uma Estação de Tratamento de Água composta pelas seguintes etapas: coagulação, floculação, decantação, sedimentação, filtração lenta, desinfecção com hipoclorito de sódio.

Como principais impactos inerentes à atividade da **KERRY DO BRASIL LTDA** e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários (passa primeiro por um tanque séptico) e industriais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída de: gradeamento, caixa de gordura, medidor de vazão, tanque de equalização, gradeamento secundário, tanque de equalização secundário, flotador lamelar, unidade de aeração, unidade de decantação, filtro de areia e carvão ativado e medidor de vazão. O efluente tratado da ETE é destinado para o Rio Verde. Existe ainda um silo de armazenamento de lodo, o qual é destinado para empresa de compostagem.

A caldeira e fornos da **KERRY DO BRASIL LTDA** não possuem sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, este é realizado por meio de controle operacional.

O empreendimento gera 1.307.595 kg de resíduos sólidos e oleosos por mês sendo em sua maioria resíduos orgânicos, destinados para empresa especializada, conforme informação constante do próprio RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **KERRY DO BRASIL LTDA** para as atividades de: “**Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite**”, “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**”, “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” e “**Fabricação de vinagre, conservas e condimentos**”, no município de Três Corações, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do KERRY DO BRASIL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de KERRY DO BRASIL LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	pH, temperatura, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total e Turbidez.	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): no tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro de carvão ativado.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Deverão ser enviadas **anualmente** à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental**, planilhas **mensais** de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo				
								Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeira e fornos.	Óleo BPF 1A	NÃO INFORMADA	Material Particulado, CO, SOx e NOx	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental, à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.